



Comissão Especial
Parecer n.º 017/2014 CME/PoA
Processo n.º 001.035252.13.8

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil EREMI – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS DA PAULINO-ACOMUP**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe conferem os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.035252.13.8 para credenciamento/autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil EREMI – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS DA PAULINO-ACOMUP**, sita a **Rua Mário de Artagão, nº 102 – Partenon, Porto Alegre**, conforme determina a Resolução n.º 005 do CME/PoA de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Instituição (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento firmado pela responsável legal (fl. 03);
- 2.3 Cópia da consulta “on line” ao processo nº 001.028389.10.7 de pedido de providência localizado no Setor PROED/SMED Creches Conveniadas (fl.102);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto ao Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil - SEREEI/SMED (fl. 05);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Mantenedora (fl. 06);
- 2.6 Ata de Fundação da Associação Comunitária (fls. 07 e 08), Atas das Assembleias para eleição da Diretoria (fls. 09-12), Estatuto da Associação Comunitária Unidos da Paulino - ACOMUP (fls. 13-29);
- 2.7 Cópia da consulta “on line” ao processo nº 001.042976.13.8 localizado na Secretaria Municipal da Saúde/ Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - SMS/CGVS, solicitando o alvará da saúde (fl. 103);

2.8 Cópia do Alvará de autorização para funcionamento emitido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC, com validade vinculada à licença da Secretaria Municipal da Saúde (fl. 31);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 104);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 105);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 106);

2.12 Projeto Político Pedagógico (fls. 35-51);

2.13 Regimento Escolar (fls. 52-66);

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 67-72) e Projeto de Habilitação (fl.73);

2.15 Planta de Situação, Localização (fl.74) e Planta Baixa (fl. 75);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” – FV (fls. 76-94), Relatório Resultante da Verificação – RV (fls. 95-98); Declaração de rotina (fl. 99);

3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 No item “2.5”, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Mantenedora, consta como código e descrição da atividade econômica principal “Atividades de defesa de direitos sociais”. Não consta na descrição das atividades econômicas secundárias a atividade de educação infantil. Associa-se a este destaque o conteúdo do Estatuto da Mantenedora no inciso III, do Artigo 4º: “Propiciar meios para o desenvolvimento dos associados, mediante atividades de capacitação profissional, recreativas, desportivas, culturais, **educativas**, assistenciais e reivindicatórias” (fl.13) [grifo nosso];

3.2 A solicitação de Alvará da Saúde na SMS/CGVS tramita desde outubro de 2013, sendo a última movimentação do processo em 04/08/2014;

3.3 O Projeto Político Pedagógico – PPP está organizado em itens, apresentando coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com as normas do Sistema Municipal de Ensino - SME;

3.4 O Regimento Escolar – RE está organizado em itens e atende a legislação educacional nacional e as normas do SME. O item VI, Gestão da instituição apresenta a equipe de apoio à ação educativa constituída por nutricionista, cozinheira e auxiliar de serviços gerais, no entanto não descreve as atribuições do nutricionista;

3.5 O Projeto de Formação Continuada traz identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional e considerações, atendendo as exigências da Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA. A instituição apresenta

Projeto de Habilitação para educador assistente, de três trabalhadoras, com previsão de conclusão de curso em dezembro de 2013;

3.6 As Fichas de Verificação “in loco”- FV e o Relatório resultante da Verificação–RV, informam que a escola atende 111 (cento e onze) crianças, distribuídas em 6 (seis) grupos. Consta-se a necessidade de instalação de um chuveirinho nos sanitários infantis, sendo que a instituição já foi orientada pela Comissão Verificadora para adequação conforme dispõe a Lei Complementar 544/2006 que “Dispõe sobre a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos para construção e/ou reciclagem de prédios para Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil”. Na análise do quadro de profissionais é possível verificar insuficiência de adultos no horário das 12h às 14h, nos grupos do Berçário I e II e Maternais 1A e 1B, no qual as trabalhadoras apontadas no projeto de formação permanecem sozinhas em algum momento. O Parecer CME/PoA nº 013/2014 de 17 de julho de 2014 determina no item 5, subitens II e V que:

II .Para assumir a regência de turma, docência na Educação Infantil, a formação exigida legalmente deve estar concluída;

[...]

V. As ações dos profissionais não docentes que atuam na Educação Infantil devem dar-se sempre sob a orientação e responsabilidade de um(a) professor(a);

O relatório aponta que a escola está situada “[...] em terreno cedido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre para o qual tramita o Processo para Termo de Permissão de Uso Nº 001.028389.10.7” (fl. 95) arrolado no item 2.3 deste Parecer. Em consulta “on line” (fl. 102) verifica-se que consta como pedido de providência na PROED [Programação Educacional/SMED] Creches Conveniadas desde 06/02/2012. Não há informação quanto ao Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI e dos equipamentos de segurança.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, na Resolução n.º 013 de 05 de dezembro de 2013, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.035252.13.8, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a **Instituição de Educação Infantil EREMI – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS DA PAULINO-ACOMUP**, sita à Rua Mário de Artagão, nº 102, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Mantenedora:

5.1 assegure **imediatamente** profissionais suficientes para o atendimento das crianças em todos os horários e em todos os grupos etários, conforme apontado no

item 3.6, e o estabelecido no artigo 16 da Resolução nº 003/2001 e Parecer nº 013/2014, ambos do CME/PoA;

5.2 providencie a instalação do chuveirinho, de acordo com o apontado no item 3.6;

5.3 solicite junto aos órgãos competentes a inclusão no CNPJ da Mantenedora as atividades econômicas Educação Infantil – creche e Educação Infantil – Pré-escola;

5.4 informe à Administradora quando da obtenção do Termo de Permissão de Uso e após encaminhe a aprovação do Projeto Arquitetônico junto aos órgãos competentes;

5.5 apresente até **08 janeiro de 2015** à Administradora do Sistema:

5.5.1 a situação processual do Alvará da Saúde e do PPCI;

5.5.2 a comprovação da capacitação das trabalhadoras conforme apontado no Projeto de Habilitação;

5.5.3 o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral à Administradora do Sistema, conforme indicado no item 5.3.

6 É necessário que a **Escola:**

6.1 acrescente no RE, quando da renovação de autorização, as atribuições do nutricionista;

6.2 atenda em caso de substituição de professores/as e de educadores/as assistentes o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 003/2001 e no Parecer nº 013/2014, ambos do CME/PoA;

6.3 atenda as orientações emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

6.4 observe o Art. 14 da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

7. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 oficie a este Conselho até **05 março de 2015** o atendimento aos **itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 deste Parecer;**

7.2 envide esforços permanentes junto à Mantenedora e à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer;

Em 06 de outubro de 2014.

Comissão Especial
Ana Maria Giovanoni Fornos - Relatora
Andreia Cesar Delgado
Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de outubro de 2014.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação